

INSTRUÇÃO NORMATIVA UGAGP Nº 02, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA, Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas e **ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO**, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art.72 e incisos I, IV e V do art.76, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 do Decreto nº 28.920, de 20 de março de 2020, que autoriza os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, expedir normas complementares, relativamente à execução do Decreto e decidir casos omissos;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 do Ministério da Saúde, o cronograma Estadual e Municipal de vacinação por ordem de grupo prioritário e faixa etária;

CONSIDERANDO que conforme o avanço da imunização no município de Jundiaí, os servidores públicos municipais estão sendo vacinados e imunizados, conforme faixa etária e grupos prioritários;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 30.032, de 28 de maio de 2021;

Resolvem baixar as seguintes instruções:

Art.1º - O servidor imunizado na forma do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 do Ministério da Saúde, deverá encaminhar cópia digitalizada do comprovante de vacinação com a data das doses tomadas, para a UGAGP/Divisão de Medicina do Trabalho, através de link disponibilizado ao responsável de ponto de sua Unidade;

§ 1º O envio do comprovante é obrigatório para controle dos servidores imunizados e para anotação em prontuário médico.

§ 2º O servidor imunizado, inclusive o enquadrado nos incisos I e III do art. 17 do Decreto Municipal nº 28.970 de 17 de abril de 2020, deverá retornar à rotina normal das atividades afetas a sua Unidade conforme determinado pelo seu Gestor, depois de 14 dias da aplicação da(s) dose(s) recomendada pelo fabricante da vacina.

§ 3º O servidor com contraindicação médica para a vacina contra a COVID-19, deverá encaminhar parecer médico e demais documentações comprobatórias recentes, para análise da Divisão de Medicina do Trabalho da UGAGP, através do e-mail ugagp_dast@jundiai.sp.gov.br.

Art.2º As chefias mediatas ou imediatas deverão informar à Divisão de Medicina do Trabalho os servidores que, mesmo com a disponibilização da imunização, imotivadamente optarem por não serem vacinados.

Art. 3º O servidor a que se refere o Art. 17-B do Decreto nº 28.970, de 17 de abril de 2020, será convocado a comparecer na Divisão de Medicina do Trabalho para orientação médica;

Parágrafo único. O servidor de que trata o caput deste artigo que, após orientação médica, optar por não ser vacinado, deverá assinar o TERMO DE RECUSA DE VACINAÇÃO DA COVID-19 e retornar de imediato as atividades afetas à sua Unidade em regime integral de trabalho presencial.

Ar.4º Nos casos em que os servidores imotivadamente optarem por não serem vacinados, não possuírem contraindicação médica, não assinarem o Termo de Recusa de Vacinação da Covid-19 e/ou se recusarem a retomar imediatamente as suas atividades laborais na forma determinada pelo Gestor da Unidade, será instaurado procedimento administrativo disciplinar.

Art.5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas



ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas